MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PLANO DE TRABALHO Nº 08/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Matrícula funcional: 1336649

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (SESAN/DEPAD).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nome da autoridade competente: João Edegar Pretto

Matrícula funcional: 033341204 - CONAB: 110961

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI/CONAB)

b)UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações.

3. OBJETO

Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, para atendimento de demandas no contexto da crise climática que afeta a Amazônia Legal, segundo Medida Provisória nº 1.258/2024, com recursos oriundos da ação orçamentária 2798, do exercício de 2024.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PT:

Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, para atendimento de demandas no contexto da crise climática que afeta a Amazônia Legal, segundo Medida Provisória nº 1.258/2024, com recursos oriundos da ação orçamentária 2798, do exercício de 2024.

O presente plano de trabalho terá vigência de out/24 até dez/25, podendo ser aditivado, nos termos cabíveis, durante sua vigência, possibilitando a execução das seguintes metas:

Meta 1: Aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos no âmbito do PAA, de origem da agricultura familiar.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PT:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, e agora é regido pela Lei 14.628/2023.

O PAA tem a finalidade a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades recebedoras.

Conforme Decreto nº 10.426/2020, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede sócio assistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPAA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

Este instrumento propõe a utilização dos recursos vinculados à Ação 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), para a execução de aquisição de alimentos, conforme demanda MDS, com base no Ofício nº 40/2024/SESAN/DEPAD/CGFAL, de 24 de setembro de 2024 (38059521), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando possibilitar doações de alimentos aos estados que da Amazônia Legal, em resposta aos impactos da crise climática.

Este instrumento propõe a utilização dos recursos vinculados à Ação 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), para a execução de aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos, conforme demanda MDS, com base no Ofício nº 40/2024/SESAN/DEPAD/CGFAL, de 24 de setembro de 2024 (38059521), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando possibilitar doações aos estados da Amazônia Legal, em resposta aos impactos da crise climática.

Os estados da Amazônia Legal enfrentam atualmente uma crise climática grave, com secas prolongadas, desmatamento e aumento de temperatura. Esses fatores têm intensificado a insegurança alimentar, afetando diretamente as populações mais vulneráveis, como povos e comunidades tradicionais e específicos, como indígenas, quilombolas e pescadores. A distribuição de alimento, por meio do PAA, busca mitigar os efeitos dessa crise e garantir o acesso a alimentos para as famílias e comunidades impactadas.

Para atendimento das necessidades das milhares de pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, agravada pelos impactos da crise climática na Amazônia, estão previstas a destinação de cestas de alimentos a unidades recebedoras do PAA, cozinhas emergenciais, abrigos, povos e comunidades tradicionais e específicos (a exemplo de indígenas, quilombolas, pescadores, dentre outros). Essas ações visam mitigar os efeitos da crise ambiental, garantindo o acesso a alimentos para populações diretamente afetadas pela degradação do meio ambiente e pela redução da oferta de recursos naturais.

Diante de todo exposto, propõe-se a parceria entre MDS e Conab, para execução dos R$ 25 milhões, no âmbito do PAA.

Gestão da Informação: Com a finalidade de integrar dados e informações e aperfeiçoar o acompanhamento das ações, a CONAB compromete-se a compartilhar e apresentar ao MDS, mensalmente, os dados de execução para registro e monitoramento do cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

( ) Sim

(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Início	Fim
Meta 1	**Aquisição de alimentos**						
Produto 1.1	Aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				R$ 25.000.000,00	out/24	dez/25
	Aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos	produtores atendidos	1.645	R$ 14.972,97	R$ 24.630.541,87	out/24	dez/25
Produto 1.2	Reembolso de despesas tributárias (1,5%)	porcentagem destinada	1,50%	R$ 224,59	R$ 369.458,13	out/24	dez/25
TOTAIS					**25.000.000,00**		

* 1,2% para o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS)
* 0,1% para financiamento da complementação do Risco de Acidente de Trabalho (RAT)
* 0,2% destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Outubro/2024	**R$ 25.000.000,00**

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO
33.90.32	Aquisição de Produtos	R$ 25.000.000,00
		R$ 25.000.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, de outubro de 2024

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretor-Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, de outubro de 2024

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional

Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, **Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 11/10/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16033987** e o código CRC **175F0D99**.

Referência: Processo nº 71000.066924/2024-01 SEI nº 16033987